

Processo nº 40/006260/2015	
Data da autuação 30/11/2015	Folha
Rubrica	

CERTIFICO que na **80ª Sessão Ordinária**, ocorrida em **10/12/2015**, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **THIERS VIANNA MONTEBELLO**, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ao conhecer a matéria, **decidiu**, por **unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ**, pelo ARQUIVAMENTO do Edital de Concorrência nº 14/2015 da RIOÁGUAS, tendo por objeto Execução de serviços de Manutenção da Calha de Corpos Hídricos na Área da Bacia de Sepetiba – A.P 5.2 e 5.3, adotando a RECOMENDAÇÃO contida na instrução da 7ª IGE/SGCE de fls. 23/25. Votaram os Senhores Conselheiros: *ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES, NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA, JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO E IVAN MOREIRA DOS SANTOS.*

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente visando à assinatura do ofício nº TCM/GPA/SES/080/03288/2015, de 10/12/2015.

Secretaria das Sessões, 10/12/2015.

**Elizabete Maria de Souza**  
Secretária das Sessões  
Matrícula 90/901835 - TCMRJ

---

**GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ**

---

**VOTO Nº** : **752/2015.**

**PROCESSO Nº** : **40/006.260/2015.**

**ASSUNTO** : **Edital de Concorrência Pública nº 14/2015.**

**INTERESSADO** : **Rio Águas – Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro.**

**OBJETO** : **Execução de serviços de Manutenção da Calha de Corpos Hídricos na Área da Bacia de Sepetiba – A.P 5.2 e 5.3.**

**VALOR** : **R\$ 3.014.105,15 (três milhões, quatorze mil, cento e cinco reais e quinze centavos)**

**PRAZO** : **360 (trezentos e sessenta) dias.**

**EMENTA:** Concorrência Pública nº 14/2015 – RIO ÁGUAS. Manutenção de calha de corpos hídricos na área da bacia de Sepetiba – AP 5.2 e 5.3. **Pelo Conhecimento, com recomendação.**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se a exame deste Egrégio Tribunal de Contas o processo de encaminhamento de cópia de Edital referente à Concorrência Pública nº 14/2015 da RIO ÁGUAS – FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, visando a execução de serviços de Manutenção da Calha de Corpos Hídricos na Área da Bacia de Sepetiba – A.P 5.2 e 5.3.

A 7ª Inspeção Geral de Controle Externo – 7ª IGE (fls. 23/26) opina, em conclusão, pelo conhecimento do referido Edital sugerindo as recomendações prescritas nos itens II.3 e III, como segue:

### **II. ORÇAMENTO OFICIAL**

3. *Em função da especificidade na elaboração de um orçamento, não foi possível proceder a uma análise detalhada da estimativa por esta IGE, em que fossem abordados todos os seus aspectos. Constata-se, contudo, em análise amostral, que o orçamento e respectiva memória de cálculo parecem espelhar de maneira adequada os serviços previstos de campo. Tal fato, entretanto, não afasta a necessidade de que sejam levantados*

---

**GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ**

---

*alguns aspectos concernentes à matéria, conforme exposto a seguir:*

**a. Disposição final de resíduos** - *Constata-se que o item TC 09.05.0700, referente à disposição final de resíduos, é o item da planilha com maior relevância orçamentária, atingindo cerca de 25,7% do total do Certame.*

*Deve ser ressaltado que na própria descrição do item em questão resta clara a necessidade de comprovação (via notas fiscais ou recibos timbrados) da adequada disposição de resíduos, em locais licenciados e previamente autorizados pela Administração.*

*Assim, sugere-se **Recomendação** para que a Jurisdicionada fiscalize com especial atenção o(s) local(is) de disposição final de resíduos efetivamente utilizado(s) pela futura contratada, assegurando que os valores medidos/pagos sejam correspondentes apenas aos serviços realizados, ou seja, ao material efetivamente disposto nos locais devidos e comprovados adequadamente.*

**b. Escopo de projeto básico** – *embora tenha sido enviado desenho onde consta a localização de diversos cursos d'água que serão desassoreados, a memória de cálculo apresenta ainda planilha denominada "Frentes Diversas", a qual equivale a cerca de 11% do valor total. Esta planilha contempla apenas itens de mão-de-obra e locação de equipamentos com quantitativos estimados, sem quaisquer outros elementos objetivos que possibilitem a análise do local dos serviços.*

*No bojo da análise efetuada durante a tramitação do Processo nº 40/005314/2014, referente à Concorrência nº 16/2014 da RIO-ÁGUAS, também sobre manutenção da calha de corpos hídricos e que trazia previsão semelhante, foi solicitado o envio de elementos objetivos que possibilitassem a análise da razoabilidade desta parte da memória de cálculo. A Jurisdicionada afirmou à época que "Por experiência na execução de contratos anteriores, sabemos que devidos as chuvas e pela ocorrência de eventos fortuitos, sempre surgem*

---

## **GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ**

---

*demandas de manutenção em cursos d'água distintos daqueles que estão discriminados na memória de cálculo mas que ainda fazem parte da mesma área de planejamento, gerando a necessidade de que haja estimativa (Frentes Diversas) que contemplem tal manutenção”.*

*Na realidade, a previsão relativa a “frentes diversas” nada mais é, a grosso modo, que uma “verba” extra para a execução de serviços de manutenção e limpeza de calhas de rios em locais não previstos inicialmente, que será utilizada na medida e nos locais considerados como adequados pela RIO-ÁGUAS ao longo da duração do Contrato.*

*Pelo exposto, tendo em mente de que se trata de pequena parcela do total licitado e, ainda, que tal metodologia (previsão de “verba” para manutenção sem definição precisa dos locais dos serviços) já foi aceita por esta Corte de Contas em diversos Certames pregressos, sugere-se **Recomendação** para que a Jurisdicionada fiscalize com especial atenção os serviços efetivamente executados pela futura contratada nestes locais a serem definidos posteriormente, assegurando que os valores medidos/pagos sejam correspondentes apenas àqueles realmente realizados e adequadamente comprovados.*

### **III. DO EDITAL E ANEXOS**

#### **1. Licença Ambiental:**

*No que tange aos aspectos ambientais, pode-se afirmar que a retirada de material na calha de rios consiste em atividade potencialmente danosa. Tal serviço demanda planejamento no qual sejam consideradas, além da metodologia adotada, a quantidade e a caracterização do material a ser retirado, informações estas que irão condicionar, dentre outros aspectos, a seleção do local de disposição do sedimento. Esses fatores visam a minimizar impactos ambientais na própria calha do curso d'água e nas áreas de disposição final, possibilitando a adoção prévia de eventuais medidas mitigadoras.*

---

**GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ**

---

*Em Certames anteriores com objeto similar (manutenção de calhas de rio), onde esta temática foi discutida, a Jurisdicionada justificou que por se tratar de execução de limpeza/desassoreamento, não seria necessário o licenciamento ambiental prévio.*

*Apesar de não estar expressamente descrito na resolução CONAMA nº 237/97, o desassoreamento em questão, aparentemente, poderia se enquadrar em outros pontos da referida resolução, como por exemplo “recuperação de áreas contaminadas e degradadas” (Anexo 1 da Resolução), uma vez que possivelmente os rios e canais que sofrerão intervenção estarão contaminados com esgoto e/ou outras substâncias poluentes.*

*Desta forma, sugere-se **Recomendação** para que a Jurisdicionada se certifique, através de consulta aos órgãos ambientais competentes, de que os serviços a serem executados efetivamente não são passíveis de licenciamento ambiental prévio.*

**2. Anexo II ao Edital - Termo de Referência:**

*O item 4 do Termo de Referência (fls. 227/230 do p.a., à Capa de Documentos), ao falar do escopo dos serviços, atesta de forma expressa valores de distância média de transporte (DMT) para cada intervenção prevista.*

*Neste sentido, é importante frisar que tais distâncias são meramente indicativas, já que foram oriundas da média das distâncias de cada intervenção até os três locais de disposição final de resíduos mais próximos, consoante a lista publicada pela SMAC dos locais licenciados. Trata-se de metodologia desenvolvida na tentativa de estimar, ainda na fase de licitação, uma DMT que retrate situação mais próxima da realidade, a ser verificada durante a execução dos serviços.*

*Tal estimativa não modifica a necessidade da Fiscalização definir, em conjunto com a futura contratada e após o início dos*

---

**GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ**

---

*serviços, o local que melhor atenda aos interesses da Administração, tendo em vista notadamente o princípio da economicidade. Assim, a DMT efetiva será definida a posteriori, e os serviços correlatos (transporte etc.) deverão ser medidos em consonância com a situação real de campo.*

*Ainda sobre a temática da definição da DMT para fins de licitação, vale ressaltar que na memória de cálculo, para estimar a média das distâncias até os três vazadouros mais próximos, a Jurisdicionada não utilizou um local indicado pela lista atualizada existente no site da SMAC que se situa próximo às intervenções, qual seja, a LIEJ Materiais de Construções LTDA. Verifica-se, contudo, que a adoção deste vazadouro para compor a média não traria modificação de porte no valor adotado, sugerindo-se **Recomendação** para que a Jurisdicionada em seus futuros Certames analise criteriosamente os vazadouros indicados pela SMAC em sua lista atualizada, adotando os três efetivamente mais próximos das intervenções.*

O Sr. Secretário Geral de Controle Externo (fls. 26 "*in fine*") e a douta Procuradoria Especial (fls. 27) endossam aquele posicionamento.

**É o relatório.**

## **II - VOTO**

Em conformidade com a manifestação da 7ª IGE e com o parecer da douta Procuradoria Especial, **VOTO** pelo conhecimento do presente Edital acolhendo as recomendações sugeridas.

**Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.**

**LUIZ ANTONIO GUARANÁ**  
**Conselheiro Relator**